Administradora de Insolvência: Dr(a). Helena Barata de Almeida, Endereço: Rua Carlos Reis n.º 3 A, Bairro dos Apréstimos, 2620-496 Ramada

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º., n.º. 1, alínea *d*) e 232.º. n.º. 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º. 5 do artigo. 232.º. do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º. do CIRE — artigo. 233., n.º. 1, alínea *a*).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º., n.º. 1, alínea *d*).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo. 233.º., n.º. 1, alínea *c*).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233.º., n.º. 1, alínea *d*).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos. 146.º. e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º., n.º. 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

31 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

302139091

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6500/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 533/09.3TYLSB

Insolvente: Edições V. L., Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 15-07-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Edições V. L., Unipessoal, L.da, NIF — 501379630, Endereço: R. Alexandre Herculano, 1 — 2.º Esq., 1150-005 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

José Rebordão Esteves Pinto, NIF — 123690560, Endereço: Praça das Águas Livres, 8 — 2.º Esq., 1250-001 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Orlando José Carvalho, Endereço: R. do Vilarinho, 5 — 1.º, 2890-068 Alcochete.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 19-10-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

17 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302064855

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 6501/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2774/08.1TBPNF

Requerente: Moagens Ceres — A. de Figueiredo & Irmão, S. A.
Insolvente: Artipão — Industria de Panificação Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 1.º Juízo de Penafiel, no dia 15-06-2009, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Artipão — Industria de Panificação Unipessoal, L.da, NIF — 506552950, Endereço: Lugar da Pedreira, Lote 3, Rans, 4560 Penafiel, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49 — 7.º. Dt.º., 4450-171 Matosinhos.

São administradores do devedor: Manuel Vieira da Silva, BI — 9335582, Endereço: Edifício Cruzeiro, Boim — 1.º Dt.º., n.º 25 — Boim, 4620 Lousada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Andreia Sofia Esteves Gomes Mendes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Gloria Leal*.

301915815

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 6502/2009

Processo: 867/09.7TBVIS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Rui Pedro Soares Saraiva Vasconcelos Costa

Insolvente: Part Média — Sociedade de Investimentos Em Produção e Edição de Conteúdos, Sa.

Part Média — Sociedade de Investimentos Em Produção e Edição de Conteúdos, S. A., NIF — 506864502, Endereço: Rua João Mendes, 54 — 1.º Andar, Viseu, 3500-141 Viseu

Dr Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: Rua 21 de Agosto, 156, Viseu, 3510-119 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dividas.

Efeitos do encerramento: artºs 230.º, n.º 1, alínea *d*) E 232.º, n.º 2 do CIRE.

6 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito de Turno, *Cidália Silva*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Silva*.

302193507

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 19336/2009

José Luís Ferreira, escrivão de direito, posicionado no 3.º escalão, índice remuneratório 570, precedendo autorização do Subdirector-Geral da Administração da Justiça, é nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, n.º 4 do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto) e 54.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, secretário de inspecção do Ministério Público, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Agosto de 2009. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

202203194

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 19337/2009

Por despacho do Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, de 4 de Agosto de 2009:

Licenciado Jorge Albino Alves Costa, Procurador da República, em comissão de serviço como Assessor no Tribunal Constitucional, é colocado no Tribunal de Trabalho de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009.

13 de Agosto de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

202202749

Despacho (extracto) n.º 19338/2009

Por despacho do Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, de 4 de Agosto de 2009:

Licenciado Jorge Albino Alves Costa, Procurador da República, em comissão de serviço como Assessor do Tribunal Constitucional, é colocado na situação de disponibilidade, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2009.

13 de Agosto de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

202202619

PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extracto) n.º 19339/2009

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 04-06 2009:

Mestre Luís Pedro Vieira Ribeiro — Técnico de Diagnóstico e Terapêutica do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, autorizada a comissão de serviço como Assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, sem exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, pelo período de 3 anos, com início em 13-02-2009, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 140, do Estatuto Remuneratório da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

11 de Agosto de 2009. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

202200861

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 19340/2009

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 2009-06-05:

Designados, nos termos do artigo n.º 25.º do Decreto-Lei n.º 216/92 de 13 de Outubro, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Física, requeridas pelo Licenciado António de Oliveira Mendes, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior
Vogais:

Doutor Mário Duarte Araújo, professor catedrático da Universidade do Minho

Doutor João de Lemos Pinto, professor catedrático da Universidade de Aveiro

Doutor Francisco Gomes Ferreira Franco, professor associado da Universidade da Beira Interior

Doutor Paulo Torrão Fiadeiro, professor associado da Universidade da Beira Interior

Doutor Pedro José de Melo Teixeira Pinto, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Doutor Rui Alberto Lopes Miguel, professor associado da Universidade da Beira Interior

Doutor Paulo André de Paiva Parada, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior

Doutor Manuel Adler Sanchez de Abreu, investigador auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

5 de Junho de 2009. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

202204003

Despacho (extracto) n.º 19341/2009

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 2009-06-05:

Designados, nos termos do artigo n.º 25.º do Decreto-Lei n.º 216/92 de 13 de Outubro, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Matemática, requeridas pelo Mestre Silvério Simões Rosa, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior
Vogais:

Doutor José Manuel Pinto Paixão, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Doutor Joaquim João de Alarcão Júdice, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Doutor Domingos Moreira Cardoso, professor catedrático da Universidade de Aveiro

Doutora Isabel Cristina da Silva Martins Ribeiro, professora auxiliar da Faculdade de Engenharia Universidade do Porto

Doutora Isabel Maria Romano da Cunha Dias, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior

Doutor Fernando Manuel Tavares Pereira, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior

5 de Junho de 2009. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

202204077